

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº. 393/2014

Baraúna - PB, em 21 de Março de 2014.

INSTITUI A SEMANA DA
JUVENTUDE DE BARAÚNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude de Baraúna a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia **15 de Agosto**.

Art.2º- Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional